LEI Nº 1.345/2004 de 16 de Abril de 2004.

"Altera os anexos I e II da Lei nº 1.325/2003 e autoriza a abertura de Crédito Especial até o limite definido e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I da Lei Municipal nº 1.325, de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar com as modificações descritas no anexo desta Lei.

Art. 2º. Fica acrescido no anexos II da Lei Municipal nº 1.325, de 16 de setembro de 2003, o seguinte programa:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Programa: **APOIO AO ENSINO SUPERIOR.**
Ações:

1- Incentivo e apoio ao estudante e ao ensino Superior/Universitário"

Art. 3º. É o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), destinados a custear despesas de ajuda com combustíveis, para utilização no transporte de Universitários que estudam em Faculdades/Universidades de ensino superior, e não consignados no orçamento em vigor, e, que correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Praça Inácio José de Campos Nº 01 - Centro - Fone/Fax: 365 - 1210 e 365 - 1220 - Cep:76.510-000 - Crixás - Go.

"ORGÃO: PODER EXECUTIVO
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: APOIO AO ENSINO SUPERIOR
PROJETO ATIVIDADE: 2.071 - Manutenção do Ensino Superior.

12 – EDUCAÇÃO
364 – ENSINO SUPERIOR
1195 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR
2.071 – Manutenção do Ensino Superior
3.3.90.32.00 - Material de distribuição gratuita.....R$ 12.000,00"

Art. 4º. Os recursos para cobertura do crédito especial a ser aberto, constante do artigo 3º, são os provenientes da anulação parcial no orçamento em vigor na seguinte dotação:

"ORGÃO: PODER EXECUTIVO
UNIDADE: CONTROLADORIA MUNICIPAL
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA
PROJETO ATIVIDADE: 2.070 - Manutenção da Controladoria Municipal
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
2570 – CONTROLADORIA MUNICIPAL
2.070 – Manutenção da Controladoria Municipal
3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceiros.....R$ 12.000,00"

Praça Inácio José de Campos Nº 01 - Centro - Fone/Fax: 365 - 1210 e 365 - 1220 - Cep:76.510-000 - Crixás - Go.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004

Praça Inácio José de Campos Nº 01 - Centro - Fone/Fax: 365 - 1210 e 365 - 1220 - Cep:76.510-000 - Crixás - Go.